

afixada em local visível e público das instalações do INA, e disponibilizado na respetiva página eletrónica do INA, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), na página eletrónica do INA e em jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Júri do procedimento concursal:

19.1 — Competências — Compete, designadamente, ao Júri:

- a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;
- b) Fixar os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar;
- c) Fixar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de seleção;
- d) Exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitem.

19.2 — Composição do Júri Referência A e Referência B:

Presidente do Júri — Ana Barros, Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Internos. Vogais efetivos: Cristina Silva, técnica superior, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; Cristina Seixas, técnica superior. Vogais suplentes: João Paulo Monteiro, Chefe de Divisão; Anabela Cavadas Soares, técnica superior.

6 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.  
208998927

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

### Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Agricultura

#### Despacho n.º 11523/2015

A Casa do Douro com a natureza de associação pública acumulou uma avultada dívida ao Estado e a privados, criando uma situação de insustentabilidade financeira que limitava a sua capacidade de intervenção.

Sendo premente acautelar os direitos dos credores, sob pena de se prejudicar gravemente o interesse público e o próprio interesse dos viticultores durienses, o presente despacho designa o administrador para a regularização das dívidas da extinta Casa do Douro com a natureza de associação pública.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/2015, de 31 de agosto, determina-se o seguinte:

1 — É designada, para proceder à regularização das dívidas da extinta Casa do Douro com a natureza de associação pública, a licenciada Célia Maria Pedro Custódio com as funções previstas no Decreto-Lei n.º 182/2015, de 31 de agosto.

2 — O processo de regularização das dívidas da Casa do Douro deve ser concluído no prazo de um ano, prorrogável uma vez por igual período.

3 — À remuneração do administrador para a regularização das dívidas da extinta Casa do Douro com a natureza de associação pública aplica-se o disposto no artigo 22.º da Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, que aprova o Estatuto dos Administradores Judiciais, e na Portaria n.º 51/2005, de 20 de janeiro, com a Declaração de Retificação n.º 25/2005, de 22 de março, fixando-se em € 2000 mensais.

4 — O reembolso das despesas necessárias ao cumprimento das suas funções, previsto no artigo 22.º da Lei n.º 22/2013, de 20 de janeiro, inclui as despesas com deslocações, alojamento e alimentação.

5 — O administrador para a regularização das dívidas da extinta Casa do Douro com a natureza de associação pública elabora relatório trimestral a apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura sobre o ponto de situação do processo de regularização das dívidas.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de outubro de 2015. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

208996253

### Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e da Secretária de Estado do Tesouro

#### Despacho n.º 11524/2015

A disponibilização dos prédios rústicos do domínio privado do Estado com aptidão agrícola, florestal ou silvopastoril e que não têm aproveitamento, para cedência através da bolsa nacional de terras, constitui uma das medidas previstas na Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, facilitadora do acesso à terra e que cumpre uma importante função económica e social, orientada para o aumento da produção agroflorestal nacional.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2013, de 30 de dezembro, que estabelece o procedimento de identificação e de disponibilização de prédios do domínio privado do Estado e dos institutos públicos na bolsa de terras, determina que os prédios do Estado que reúnam as características e condições referidas devem ser identificados e propostos para disponibilização.

No cumprimento desta determinação vários serviços do Ministério da Agricultura e do Mar vieram propor a disponibilização para cedência na bolsa nacional de terras de um conjunto de prédios que, embora afetos, deixaram de prosseguir finalidades compreendidas nas suas missões e atribuições.

O procedimento de identificação desses prédios foi concluído, pelo que, face à proposta apresentada pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na qualidade de entidade gestora da bolsa de terras, importa concretizar a sua disponibilização.

Os prédios ou as parcelas do Estado disponibilizados pelo presente despacho, vão ser cedidos através da bolsa de terras mediante procedimento de concurso sem negociação, tendo por referência o valor base de cedência definido para cada um deles na lista publicada em anexo, e destinam-se a arrendamento.

Relativamente às receitas provenientes da cedência daqueles prédios, prevê o n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, que as mesmas possam ser distribuídas de acordo com as regras constantes no Orçamento do Estado, sem prejuízo da retenção, pela entidade gestora da bolsa de terras, do montante da taxa prevista no artigo 17.º Assim, pelo presente despacho, 55 % da receita gerada com a cedência vai reverter para os serviços do Ministério da Agricultura e do Mar que os disponibilizaram, destinando-se a despesas de investimentos ou ao pagamento das contrapartidas resultantes da implementação do princípio da onerosidade.

No uso da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro, é ainda autorizada, pelo período de dois anos consecutivos, a dispensa do pagamento da renda no caso de cedência dos prédios do Estado constantes da lista anexa, desde que o arrendatário seja um agricultor com mais de 18 e menos de 40 anos de idade. No entanto, no respeito pelo princípio da onerosidade que enquadra, em geral, a utilização do património imobiliário público, condiciona-se essa dispensa ao cumprimento pontual do contrato pelo arrendatário, pelo que nas situações previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro, e em caso de denúncia do contrato antes do termo do prazo contratual por iniciativa do próprio arrendatário, ele deve proceder ao pagamento do montante das rendas de que foi dispensado.

Foram cumpridas as formalidades do procedimento de identificação e encontram-se reunidos os respetivos pressupostos, pelo que os prédios do domínio privado do Estado constantes da lista publicada em anexo ao presente despacho, estão em condições de ser disponibilizados na bolsa de terras.

A Direção-Geral do Tesouro e Finanças foi chamada a pronunciar-se sobre o tipo e o valor base de cedência dos prédios do Estado constantes da lista anexa ao presente despacho, considerando-se o seu parecer favorável, nos termos da alínea d) do n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2013, de 30 de dezembro.

Assim:

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º e do n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, no n.º 2 do artigo 3.º, e no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro, no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2013, de 30 de dezembro, e no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a Ministra da Agricultura e do Mar, e a Secretária de Estado do Tesouro no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto de 2014, determinam o seguinte:

1 — São disponibilizados na bolsa nacional de terras, criada pela Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, os prédios e parcelas de prédios do domínio privado do Estado identificados como aptos para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril, que constam na lista publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Os valores base de cedência dos prédios disponibilizados na bolsa de terras pelo presente despacho, as formas de cedência e do respetivo procedimento, bem como o prazo dos contratos a celebrar, são definidos na lista referida no número anterior.

3 — O arrendatário que for um agricultor com mais de 18 e menos de 40 anos de idade e celebre contrato de arrendamento rural tendo por objeto a exploração de prédios do domínio privado do Estado disponibilizados pelo presente despacho e cedidos na bolsa de terras, é dispensado do pagamento da renda respetiva pelo período de dois anos consecutivos, sob condição do cumprimento pontual do contrato.

4 — Nas situações previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro, e em caso de denúncia do contrato antes do termo do prazo contratual por iniciativa do arrendatário, fica o mesmo obrigado a proceder ao pagamento do montante das rendas de que foi dispensado nos termos do número anterior.

5 — As receitas provenientes da cedência dos prédios do Estado a que se refere o n.º 1 têm a seguinte afetação:

a) 55 % (cinquenta e cinco por cento) para o serviço integrado no Ministério da Agricultura e do Mar ao qual os mesmos se encontram afetos à data da publicação do presente despacho, sendo destinadas a despesas de investimento ou ao pagamento das contrapartidas resultantes da implementação do princípio da onerosidade, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 55A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pelas Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro;

b) 5 % (cinco por cento) à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, inscrito no capítulo 60 do Ministério das Finanças, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na redação dada pelo artigo 169.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e por força do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

c) 10 % (dez por cento) ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial, por força do disposto na alínea c) do artigo 4.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

d) O remanescente constitui receita do Estado, por força do n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — A Direção-Geral do Tesouro e Finanças procede à cobrança da receita e à sua afetação aos serviços referidos no número anterior, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro.

7 — Os prédios constantes da lista referida no n.º 1 são divulgados para cedência, com observância do disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 197/2013, de 28 de maio, através do sistema de informação da bolsa de terras (SiBT), disponível no sítio da *Internet* da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), no prazo de 5 dias a contar da data da publicação do presente despacho.

8 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de outubro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

## ANEXO

**Lista dos prédios do Estado disponibilizados na bolsa nacional de terras, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de Dezembro**

Identificação do prédio ou parcela do prédio do domínio privado do Estado				Forma de cedência	Prazo de cedência	Valor base de cedência	Procedimento de cedência a adotar
Artigo Matricial — Secção	Denominação do prédio	Distrito, concelho e freguesia	Área (ha)				
619,606, 621,1103	Quinta do Pinhó (Campo da Porta, Campo Grande, Campo de Cima).	Braga, Guimarães, São Torcato.	7,5000	Arrendamento agrícola.	12 anos	4.455,69 €	Concurso, sem negociação.
606,1102, 1103,1104	Quinta do Pinhó (Bouça do Campo Grande, Mata do Alto do Rio, Bouça do Pulo).	Braga, Guimarães, São Torcato.	1,8600	Arrendamento florestal.	12 anos	467,71 €	Concurso, sem negociação.
3 — Z	Fonte Insonça (ou Culturas Regadas).	Castelo Branco, Idanha-a-Nova, União das Freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes.	13,6000	Arrendamento de campanha.	1 ano	3.350,00 €	Concurso, sem negociação.
2289	Quinta dos Lamaçais II . . . . .	Castelo Branco, Covilhã, Teixoso.	90,4800	Arrendamento agrícola.	15 anos	17.000,00 €	Concurso, sem negociação.
2289	Quinta dos Lamaçais III . . . . .	Castelo Branco, Covilhã, Teixoso.	43,2600	Arrendamento agrícola.	15 anos	8.000,00€	Concurso, sem negociação.
1767	Algeriz . . . . .	Viseu, Viseu, União das Freguesias de Repeses e São Salvador.	0,0660	Arrendamento florestal.	30 anos	75,00 €	Concurso, sem negociação.
447	Salgueiro (I) . . . . .	Viseu, Viseu, São João da Lourosa.	0,2960	Arrendamento florestal.	30 anos	150,00 €	Concurso, sem negociação.
344	Salgueiro (II) . . . . .	Viseu, Viseu, São João da Lourosa.	0,1220	Arrendamento florestal.	30 anos	100,00 €	Concurso, sem negociação.
338	Salgueiro (III) . . . . .	Viseu, Viseu, São João da Lourosa.	0,4580	Arrendamento florestal.	30 anos	200,00 €	Concurso, sem negociação.
191 — 040	Courela n.º 5 — Herdade dos Gagos (Hortas).	Santarém, Almeirim, Fazendas de Almeirim.	0,3202	Arrendamento agrícola.	7 anos	40,00 €	Concurso, sem negociação.

Identificação do prédio ou parcela do prédio do domínio privado do Estado				Forma de cedência	Prazo de cedência	Valor base de cedência	Procedimento de cedência a adotar
Artigo Matricial — Secção	Denominação do prédio	Distrito, concelho e freguesia	Área (ha)				
191 — 040	Courela n.º 8/9 — Herdade dos Gagos (Hortas).	Santarém, Almeirim, Fazendas de Almeirim.	0,7681	Arrendamento agrícola.	7 anos	200,00 €	Concurso, sem negociação.
18 — L 1914	Bemparece ou Canada (Unidade de Exploração de Lagoa).	Faro, Lagoa, Lagoa.	11,7600 (parte rústica)	Arrendamento agrícola.	15 anos	5.700,00 €	Concurso, sem negociação.
4 — D	Posto experimental — Sapal da Torre.	Faro, Portimão, Alvor.	12,1700	Arrendamento agrícola.	7 anos	4.000,00 €	Concurso, sem negociação.
1 — E 3 — D	Salgados da Penina e Penina (Sapais da Penina e Montes de Alvor).	Faro, Portimão, Alvor.	28,5700	Arrendamento agrícola.	7 anos	9.500,00 €	Concurso, sem negociação.
2352	Tavira (Centro de Experimentação Agrária de Tavira).	Faro, Tavira, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago).	6,7300	Arrendamento agrícola.	15 anos	4.500,00 €	Concurso, sem negociação.

208995702

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

#### Despacho (extrato) n.º 11525/2015

Atenta a circunstância da vacatura do lugar de vogal do conselho diretivo ao abrigo do Despacho n.º 2977/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março foi designado um novo vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Considerando ainda a nomeação em regime de substituição do licenciado Rodrigo Gonçalves para Chefe de Gabinete dos Recursos Materiais, unidade orgânica de 2.º nível do IASFA, I. P.

Eu, Rita Cristóvão, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), no exercício das competências que me foram delegadas no n.º 1.3 d) da Deliberação do Conselho Diretivo n.º 02/2015, de 15 de maio de 2015 e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro e da alínea l) do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012 de 17 de janeiro, conjugado com o artigo 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA, I. P.), pela deliberação n.º 9/2015, de 15 de maio de 2015, subdelego no Chefe de Gabinete dos Recursos Materiais os poderes para a prática dos seguintes atos, desde que observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações do conselho diretivo sobre a matéria:

a) Assegurar o desenvolvimento e operacionalidade dos procedimentos de formação de contratos públicos para os serviços, unidades orgânicas e equipamentos sociais do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., (IASFA, I. P.), designadamente:

a. Proceder à agregação de necessidades relativas aos bens móveis e serviços abrangidos pelas categorias definidas pela Portaria n.º 103/2011, de 14 de março de abril, efetuando a sua contratação centralizada;

b. Funcionar como apoio de primeira linha dentro do IASFA, I. P. relativamente aos Acordos Quadro ou outros contratos celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP);

c. Efetuar a agregação de informação de compras ao nível do IASFA, I. P., nos moldes definidos pela Agência Nacional de Compras Públicas e pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Defesa Nacional;

b) Praticar os seguintes atos administrativos: assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IASFA, I. P., se tal necessário;

c) Praticar os demais atos constantes no artigo 8.º da Portaria n.º 189/2013 de 22 de maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — N.º 98 — 22 de maio de 2013, que aprovou os Estatutos do IASFA.

As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de junho de 2015.

06 de outubro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, Rita Cristóvão, licenciada.

209000147

#### Despacho (extrato) n.º 11526/2015

Atenta a circunstância da vacatura do lugar de vogal do conselho diretivo ao abrigo do Despacho n.º 2977/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março foi designado um novo vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Considerando a nomeação, em regime de substituição, do licenciado António João Costa Santos Coelho, na qualidade de Diretor de Serviços da DSADM.

Eu, Rita Cristóvão, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., Rita Cristóvão, licenciada, no exercício das competências que lhe foram delegadas no n.º 1.3.a) da Deliberação do Conselho Diretivo n.º 02/2015, de 15 de maio de 2015 e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro e da alínea l) do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012 de 17 de janeiro, conjugado com o artigo 11.º, da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA, I. P.), subdelegou, pela deliberação n.º 11/2015, de 15 de maio de 2015, no Diretor de Serviços de Assistência na Doença aos Militares (DSADM), em Regime de Substituição, Dr. António João Costa Santos Coelho, os poderes para a prática dos seguintes atos, com faculdade de subdelegação, no âmbito do respetivo Gabinete, desde que observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações do conselho diretivo sobre a matéria:

a) Praticar os seguintes atos administrativos: assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IASFA, I. P.;